



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

1 ATA DA CCXXXIV (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
2 DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV-
3 PB XXX
4 Aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove realizou-se a CCXXXIV (Ducentésima
5 Trigésima Quarta) Sessão Plenária Ordinária no endereço, sito à Praça Pedro Gondim, nº 127, Bairro da
6 Torre, em João Pessoa/PB, onde estiveram presentes os membros da Diretoria Executiva: Méd. Vet.
7 Domingos Fernandes Lugo Neto, CRMV-PB 00793 – Presidente, a Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti –
8 CRMV- PB Nº 00729 – Secretária Geral e a Méd. Vet. Elisiane Marques Moreira Borges – CRMV-PB Nº
9 00710 – Tesoureira. Do Corpo de Conselheiros Titulares abaixo discriminados: o Méd. Vet. Milano Sales
10 de Melo – CRMV-PB nº 00827, o Méd. Vet. Wlamir Araújo e Silva CRMV-PB Nº 0752, do o Méd. Vet.
11 Louis Hélio Rolin de Brito – CRMV-PB 0569 e do Méd. Vet. Otávio Brilhante – CRMV-PB nº 0535. Do
12 Corpo de Conselheiros Suplente: a Méd. Vet. Samara Lucy da Silva– CRMV-PB nº 0871 e o Méd. Vet.
13 Luciano Diniz – CRMV-PB nº 0667. Sendo justificada a ausência da Méd. Vet. Ericka Rejane Correia de
14 Albuquerque – CRMV-PB nº 00960, a Méd. Vet. Débora Rochelly Alves Ferreira - CRMV-PB Nº 0693, o
15 Zoot. Severino Gonzaga Neto Vice-Presidente - CRMV-PB Nº 00208Z e o Méd. Vet. Adriano Fernandes
16 Ferreira CRMV-PB Nº 0681 por motivo de trabalho e saúde respectivamente. **I – ABERTURA DOS**
17 **TRABALHOS:** O Presidente saudou a todos e deu por aberta a CCXXXIV (Ducentésima Trigésima
18 Quarta) Sessão Plenária Ordinária deste Conselho que teve início às 14:20h (catorze horas e vinte
19 minutos). **II – COMUNICAÇÕES EM GERAL: Da Presidência:** O Presidente começou agradecendo
20 por esses anos de dedicação e contribuição, alguns mais presentes, outros nem tanto, mas de igual valor.
21 Falou do evento da comemoração dos 50 anos do CRMV-PB, onde alguns Presidentes de outros regionais
22 e representantes se fizeram presentes, assim como, o ex Presidente do CFMV, o Dr. Benedito Fortes de
23 Arruda. Da pouca participação dos colegas nas palestras, mas que tudo foi pensando e planejado com
24 muito esforço e carinho para que todos pudessem participar. **Da Vice-Presidência: Não Houve. Da**
25 **Secretaria Geral:** Agradeceu a oportunidade de poder contribuir como Secretária Geral nas suas gestões
26 e conta com sua experiência e saberes nessa nova caminhada. Solicitou aos demais os processos éticos que
27 não foram julgados para que fossem devolvidos até o final da gestão, dia 16 de agosto do corrente ano.
28 **Tesouraria:** Agradeceu também a oportunidade de contribuir nas gestões. **Dos Conselheiros:** O
29 Conselheiro Titular Louis Hélio agradeceu por ter tido a oportunidade de colaborar nessa gestão. O
30 Conselheiro Titular Otávio Brilhante também agradeceu ter participado para colaborar na gestão, foi
31 muito gratificante. O Conselheiro Titular Wlamir Araújo disse que, apesar de ter retirado seu nome para
32 não prejudicar a chapa, vai continuar contribuindo e colaborando com os trabalhos a nova gestão. A
33 Conselheira Suplente Samara Lucy agradeceu também, falou que foi gratificante ter conhecido e
34 convivido com a grande maioria e que admira muito Domingos. O Conselheiro Suplente Luciano Diniz
35 agradeceu a oportunidade de ter estado na gestão. O Conselheiro Titular Milano Sales agradeceu o tempo
36 que pôde contribuir a gestão. **III. ORDEM DO DIA. 3.1. ASSUNTOS DE NATUREZA**
37 **ADMINISTRATIVA: 3.1.1** – Of. Circular Nº 21/2019/PR/CRMV-PA – Convite/Pedido de apoio de
38 Assessoria de Comunicação do CRMV para Evento – Em virtude da mudança de gestão, não pode atender
39 a solicitação. **3.1.2** – Ofício nº 4235/2019 – Votos de Aplausos a Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti – O
40 Presidente leu o documento para conhecimento de todos, será passado para a assessoria de comunicação
41 para divulgação no site e nas redes sociais. **3.1.3** – Ofício nº 183/2019/FAUNA/CEA/SUDEMA – Guia de
42 Trânsito Animal – Leu o documento para ciência do plenário. **3.1.4** – Solicitação de Registro do Título de
43 Especialista em Oftalmologia Veterinária – Dra. Ivia Carmem Talieri – Leu a solicitação para e os
44 documentos anexados e após colocou em votação. **POR UNANIMIDADE** foi aprovado. **3.1.5** – Resposta
45 ao Ofício nº 188/2019/CRMV-PB.PR – Justificativa de Certificado de Controle de Pragas – Foi lido o
46 documento com a justificativa, colocado em votação **POR UNANIMIDADE** foi aprovado o
47 arquivamento. **3.1.6** – Processo 708/2019 – Denúncia contra a Servidora Pública deste CRMV-PB –



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

48 Hirana de Miranda Bezerra dos Santos – O Presidente explanou o acontecido, a servidora tem um prazo de
49 30 dias para apresentar sua defesa e passar em plenária para decisão de acatar ou abrir processo
50 administrativo. **3.1.7** – Solicitação de Desagravo – Foi colocado ao plenário o ocorrido com a Médica
51 Veterinária Magdala, o teor da nota de desagravo e como o Conselho se portou em relação ao ocorrido.
52 **POR UNANIMIDADE. 3.1.8** – Justificativa de denúncia da Méd. Vet. A.C.O – Foi lido a justificativa e
53 colocado em votação, **POR UNANIMIDADE** foi aprovado o arquivamento. **3.2 PROCESSOS DE**
54 **NATUREZA ADMINISTRATIVA: 3.2.1. Análise, apreciação, discussão e votação pelo plenário dos**
55 **processos de inscrições de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do CRMV-PB: Pessoa Física:**
56 **Processo nº 643/2019** – Méd. Vet. Edivaldo da Silva Pereira – Inscrição Prima - **Aprovado por**
57 **unanimidade. Processo nº 644/2019** – Méd. Vet. Maria do Carmo Sales da Silva – Inscrição Prima -
58 **Aprovado por unanimidade. Processo nº 635/2019** – Méd. Vet. Stéphano Vitorio Nóbrega Marques –
59 Substituição de Carteira Provisória - **Aprovado por unanimidade. Processo nº 662/2019** – Méd. Vet.
60 Mirlaine de Souza Silva – Inscrição Provisória - **Aprovado por unanimidade. Processo nº 666/2019** –
61 Méd. Vet. Ana Raelma Mendes de Sousa – Reativação de Inscrição - **Aprovado por unanimidade.**
62 **Processo nº 675/2019** – Méd. Vet. Camila Marcia de Andrade Queiroga – Inscrição Prima - **Aprovado**
63 **por unanimidade. Processo nº 676/2019** – Méd. Vet. Maria do Socorro Souto Melo – Substituição De
64 Carteira Provisória - **Aprovado por unanimidade. Processo nº 677/2019** – Méd. Vet. Vivianny Matias
65 Nogueira – Substituição de Carteira Provisória - **Aprovado por unanimidade. Processo nº 678/2019** –
66 Méd. Vet. Daniel Augusto da Silva – Substituição De Carteira Provisória - **Aprovado por unanimidade.**
67 **Processo nº 685/2019** – Méd. Vet. Aline de Melo Pinheiro – Substituição De Carteira Provisória -
68 **Aprovado por unanimidade. Processo nº 679/2019** – Méd. Vet. Joycimary Filgueira Gomes –
69 Substituição de Carteira Provisória - **Aprovado por unanimidade. Processo nº 691/2019** – Méd. Vet.
70 Samira Pereira Batista – Substituição de Carteira Provisória - **Aprovado por unanimidade. Processo nº**
71 **695/2019** – Méd. Vet. Breno Ravelly de Araújo Azevedo – Substituição De Carteira Provisória -
72 **Aprovado por unanimidade. Processo nº 702/2019** – Méd. Vet. Noriane Antônia Terruggi – Substituição
73 de Carteira Provisória - **Aprovado por unanimidade. Processo nº 705/2019** – Méd. Vet. Flávia Teresa
74 Ribeiro da Costa – Substituição De Carteira Provisória - **Aprovado por unanimidade. Processo nº**
75 **706/2019** – Méd. Vet. Francisco Samiran Bandeira de Moraes – Substituição De Carteira Provisória -
76 **Aprovado por unanimidade. Processo nº 707/2019** – Méd. Vet. Yuri José de Souza Cavalcante Dias –
77 Substituição De Carteira Provisória - **Aprovado por unanimidade. Processo nº 726/2019** – Méd. Vet.
78 Maria Clara Lima da Costa – Inscrição Provisória - **Aprovado por unanimidade. Pessoa Jurídica:**
79 **Processo nº 655/2019** – Instituto Educacional Particular Brasileiro – Registro - **Aprovado por**
80 **unanimidade. Processo nº 712/2019** – Comércio Compre Bem Rações Ltda – Registro - **Aprovado por**
81 **unanimidade. Processo nº 714/2019** – JM Pescados Indústria e Comércio LTDA – Registro - **Aprovado**
82 **por unanimidade. 3.2.2 PROCESSOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS CONSELHEIROS PARA**
83 **POSTERIOR RELATORIA.** Não houve processos para distribuição. **3.2.3. PROCESSOS A SEREM**
84 **RELATADOS PELOS CONSELHEIROS COM VISTAS À APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
85 **DO PLENÁRIO.** **Processo nº 494/2019** – Isabelle B. Santos – Justificativa de Voto - Conselheiro
86 Relator: Med. Vet. Milano Sales de Melo – Parecer: Conforme a Resolução 948/2010, que Dispõe sobre a
87 apresentação de Justificativas por não comparecimento ao processo eleitoral, Art 2º, § 2º Justificam
88 ausência ao pleito eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete
89 dias anteriores a contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge,
90 pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos
91 intensivos; III - Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV
92 ou de residência do profissional; V - Convocação judicial para data coincidente com a da votação; VI -
93 Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por
94 correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

95 do voto; VII - Acidente afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que
96 comprometa o seu comparecimento ao pleito. Desta forma, a Justificativa apresentada, não está alinhada
97 com o que determina o Conselho Federal de Medicina Veterinária na sua Resolução 948/2010, Art 2º, §
98 2º. Diante do exposto, o VOTO é pelo **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa de Voto.
99 Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº
100 504/2019 – Luciana Moura de Assis – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Otávio
101 Brilhante de Sousa – Parecer: Conforme o Art. 21, da Resolução CFMV 1041, de 13 de dezembro de
102 2010, todo profissional fica obrigado a comunicar por escrito ao CRMV em que possui inscrição primária
103 qualquer mudança de endereço ou domicílio. O profissional inscrito possui o dever de manter seus dados
104 cadastrais atualizados. A Médica Veterinária Luciana Moura de Assis não manteve atualizada a sua Ficha
105 Profissional junto ao CRMV/PB, especialmente no que tange ao e-mail, e foi o que ocasionou o
106 impedimento da sua votação no Processo Eleitoral. Assim, recomendamos a **APLICACÃO DA MULTA**
107 **DE 30%** sobre o valor de uma anuidade estabelecida para o exercício, conforme reza a Resolução CEMV
108 nº 948, de 26 de março de 2010. É O NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO. Colocado em
109 votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 505/2019 –
110 Guttenberg M. Forte Ferreira – Justificativa de Voto – Conselheiro Relator: Méd. Vet. Otávio Brilhante de
111 Sousa – Parecer: Conforme Art. 21, da Resolução CFMV 1041, de 13 de dezembro de 2010, todo
112 profissional fica obrigado a comunicar por escrito ao CRMV em que possui inscrição primária qualquer
113 mudança de endereço ou domicílio. O profissional inscrito possui o dever de manter seus dados cadastrais
114 atualizados. O Médico Veterinário Guttenberg Morais Forte Ferreira não atualizou a sua Ficha
115 Profissional junto ao CRMV/PB, especialmente no que tange ao cadastramento de um e-mail válido, e foi
116 o que ocasionou o impedimento da sua votação no Processo Eleitoral. Assim, recomendamos a
117 **APLICACÃO DA MULTA DE 30%** sobre o valor de uma anuidade estabelecida para o exercício,
118 conforme reza a Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010. É O NOSSO PARECER, SALVO
119 MELHOR JUÍZO. Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro.
120 Processo nº 506/2019 – Herly Carlos Filgueira – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet.
121 Otávio Brilhante de Sousa – Parecer: Conforme Art. 21, da Resolução CFMV 1041, de 13 de dezembro de
122 2010, todo profissional fica obrigado a comunicar por escrito ao CRMV em que possui inscrição primária
123 qualquer mudança de endereço ou domicílio. O profissional inscrito possui o dever de manter seus dados
124 cadastrais atualizados. O Médico Veterinário Herly Carlos Filgueira não manteve atualizada a sua Ficha
125 Profissional junto ao CRMV/PB, especialmente no que tange ao cadastramento de um e-mail válido, e foi
126 o que ocasionou o impedimento da sua votação no Processo Eleitoral. Assim, recomendamos a
127 **APLICACÃO DA MULTA DE 30%** sobre o valor de uma anuidade estabelecida para o exercício,
128 conforme reza a Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010. É O NOSSO PARECER, SALVO
129 MELHOR JUÍZO. Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro.
130 Processo nº 507/2019 – Gabriela Santana Costa Henrique – Justificativa de Voto – Conselheiro Relator:
131 Louis Hélvio Rolim de Britto – Parecer: A médica veterinária GABRIELA SANTINO COSTA
132 HENRIQUE argumenta que não votou porque não conseguiu fazer a alteração da senha para votar, pois, o
133 seu endereço eletrônico cadastrado no CRMV/PB está errado. O e-mail que o CRMV cadastrou está
134 diferente do e-mail de uso, e alega que a senha não conseguiu entrar pela diferença de e-mail. A
135 veterinária alega que seu e-mail tem “br” no final, seria assim gabriela.sch@hotmail.com.br e o e-mail
136 cadastrado no CRMV seria gabriela.sch@hotmail.com, sem “br”. Entendemos que a questão do “br” no
137 final do e-mail não justifica não ter computado o seu voto neste processo eleitoral, a médica veterinária
138 supracitada **não atende a resolução 948/2010, devendo ter a imposição da multa.** Este é o nosso voto,
139 salvo melhor juízo desta magnífica plenária. Colocado em votação - **APROVADO POR**
140 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 508/2019 – Tharcia Kiara Beserra de Oliveira –
141 Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Otávio Brilhante de Sousa – Parecer: Reza no Art



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

142 1º, da Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010, que todo Médico Veterinário e Zootecnista,
143 inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, são obrigados a exercer O direito de voto perante o Conselho
144 Regional de Medicina Veterinária em que possuem inscrição principal. Também em seu Art. 2º, § 1º,
145 aduz que na justificativa deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu
146 comparecimento ou.o envio do voto por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes
147 à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado. A
148 Médica Veterinária Tharcia Kiara Beserra de Oliveira não anexou aos autos documentos que
149 comprovassem a viagem de trabalho. Assim, recomendamos a **APLICACÃO DA MULTA DE 30%**
150 sobre o valor de uma anuidade estabelecida para o exercício, conforme reza a Resolução CFMV nº 948, de
151 26 de março de 2010. É O NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO. Colocado em votação -
152 **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 509/2019 – Rafaela Alves
153 Dias – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Otávio Brilhante de Sousa – Parecer: Reza
154 no Art 1º, da Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010, que todo Médico Veterinário e
155 Zootecnista, inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, são obrigados a exercer o direito de voto perante o
156 Conselho Regional de Medicina Veterinária em que possuem inscrição principal. Também em seu Art.
157 2º, §1º, aduz que na justificativa deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram
158 seu comparecimento ou. O envio do voto por correspondência, bem como apresentar os documentos
159 suficientes à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo
160 fundamentado. A justificativa apresentada pela Médica Veterinária Rafaela Alves Dias não atende aos
161 critérios estabelecidos pelo Art. 2º, §2º da Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010. Assim,
162 recomendamos a **APLICACÃO DA MULTA DE 30%** sobre o valor de uma anuidade estabelecida para
163 o exercício, conforme reza a Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010. É O NOSSO PARECER,
164 SALVO MELHOR JUÍZO. Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do
165 Conselheiro. Processo nº 510/2019 – Kennedy Moreira Palitot – Justificativa de Voto - Conselheiro
166 Relator: Méd. Vet. Otávio Brilhante de Sousa – Parecer: O Médico Veterinário Kennedy Moreira Palitot
167 encontrava-se internado no dia do Pleito Eleitoral (10 de junho de 2019). Com base no parágrafo 2º, Inciso
168 II, da Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010, Justificam ausência no Pleito Eleitoral:
169 “Emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou
170 doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos intensivos”. Na mesma Resolução, em seu
171 Art. 2º, Inciso I, a justificativa deverá expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu
172 comparecimento ou o envio do voto por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes
173 à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado. Assim,
174 somos de parecer **FAVORÁVEL A ANISTIA DA MULTA** por ausência de votação no Pleito Eleitoral.
175 É O NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO. Colocado em votação - **APROVADO POR**
176 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 511/2019 – José Macilon Diniz Lucena –
177 Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Otávio Brilhante de Sousa – Parecer: Conforme
178 Art. 21 da Resolução CFMV 1041, de 13 de dezembro de 2010, todo profissional fica obrigado a
179 comunicar por escrito ao CRMV em que possui inscrição primária qualquer mudança de endereço ou
180 domicílio. O profissional inscrito possui o dever de manter seus dados cadastrais atualizados. Além dos
181 “Prints” das tentativas de votação, não há outro documento que justifique as alegações do Requerente.
182 Assim, recomendamos a **APLICACÃO DA MULTA DE 30%** sobre o valor de uma anuidade
183 estabelecida para o exercício, conforme reza a Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010. É O
184 NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO. Colocado em votação - **APROVADO POR**
185 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 512/2019 – Maria do Carmo Socorro Firmino
186 Alves – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Otávio Brilhante de Sousa – Parecer: Reza
187 no Art 1º, da Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010, que todo Médico Veterinário e
188 Zootecnista, inscritos no Sistema CEMV/ CRMVs, são obrigados a exercer o direito de voto perante o



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

189 Conselho Regional de Medicina Veterinária em que possuem inscrição principal. Também em seu Art.
190 2º, § 1º, aduz que na justificativa deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que
191 impossibilitaram seu comparecimento ou o envio do voto por correspondência, bem como apresentar os
192 documentos suficientes à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo
193 fundamentado. A Médica Veterinária Maria do Socorro Firmino Alves não anexou aos autos os
194 documentos que comprovassem o procedimento cirúrgico a que foi submetida no período imediatamente
195 anterior ao Pleito Eleitoral. Assim, recomendamos a **APLICACÃO DA MULTA DE 30%** sobre o valor
196 de uma anuidade estabelecida para o exercício, conforme reza à Resolução CFMV nº 948, de 26 de março
197 de 2010. É O NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO. Colocado em votação - **APROVADO**
198 **POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 513/2019 – José Nerivaldo de Araújo
199 Wanderley – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Otávio Brilhante de Sousa – Parecer:
200 Reza no Art 1º, da Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010, que todo Médico Veterinário e
201 Zootecnista, inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, são obrigados a exercer o direito de voto perante o
202 Conselho Regional de Medicina Veterinária em que possuem inscrição principal. Também em seu Art.
203 2, § 1º, aduz que na justificativa deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram
204 seu comparecimento ou o envio do voto por correspondência, bem como apresentar os documentos
205 suficientes à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo
206 fundamentado. A justificativa apresentada pelo Médico Veterinário JOSE NERIVALDO DE ARAÚJO
207 WANDERLEY não atende aos critérios estabelecidos pelo Art. 2º, § 2º, da Resolução CFMV nº 948, de
208 26 de março de 2010. Assim, recomendamos a **APLICACÃO DA MULTA DE 30%** sobre o valor de
209 uma anuidade estabelecida para o exercício, conforme reza a Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de
210 2010. É O NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO. Colocado em votação - **APROVADO POR**
211 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 515/2019 – Mabiani Gila Antonino – Justificativa
212 de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Otávio Brilhante de Sousa – Parecer: Conforme Art. 21, da
213 Resolução CFMV 1041, de 13 de dezembro de 2010, todo profissional fica obrigado a comunicar por
214 escrito ao CRMV em que possui inscrição primária qualquer mudança de endereço ou domicílio. O
215 profissional inscrito possui o dever de manter seus dados cadastrais atualizados. A Médica Veterinária
216 Mabiani Gila Antonino não manteve atualizada a sua Ficha Profissional junto ao CRMYV/PB,
217 especialmente no que tange ao e-mail, e foi o que ocasionou o impedimento da sua votação no Processo
218 Eleitoral. Assim, recomendamos a **APLICACÃO DA MULTA DE 30%** sobre o valor de uma anuidade
219 estabelecida para o exercício, conforme reza a Resolução CFMV nº 948, de 26 de março de 2010. É O
220 NOSSO PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO. Colocado em votação - **APROVADO POR**
221 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 516/2019 – Marianne Rachel Domiciano Dantas
222 Martins – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Med. Vet. Milano Sales de Melo – Parecer:
223 Conforme a Resolução CFMV Nº 948/2010, que Dispõe sobre a apresentação de Justificativas por não
224 comparecimento ao processo eleitoral, Art 2º, § 2º, Justificam ausência ao pleito eleitoral: I - Morte em
225 família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete dias anteriores a contar da eleição, inclusive;
226 II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou
227 doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos intensivos; III - Privação de liberdade; IV -
228 Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV ou de residência do profissional; V -
229 Convocação judicial para data coincidente com a da votação; VI - Viagem para fora do domicílio do
230 profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por correspondência, desde que o
231 deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício do voto; VII - Acidente
232 afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que comprometa o seu comparecimento
233 ao pleito. Desta forma, a Justificativa apresentada não está alinhada com o que determina o Conselho
234 Federal de Medicina Veterinária na sua Resolução 948/2010, Art 2º, §2º. Diante do exposto, o VOTO é
235 pelo **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa de Voto. Colocado em votação, como o nome da



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

236 Médica Veterinária não constava na lista dos aptos para votar, e, no entanto, a mesma estava apta a votar,
237 – **POR UNANIMIDADE o Plenário decidiu DEFERIR** a justificativa da ausência do voto da
238 requerente. Processo nº 517/2019 – José Evanio da Costa Siebra – Justificativa de Voto - Conselheiro
239 Relator: Med. Vet. Milano Sales de Melo – Parecer: Conforme a Resolução CFMV Nº 948/2010, que
240 Dispõe sobre a apresentação de Justificativas por não comparecimento ao processo eleitoral, Art 2º, §2º,
241 Justificam ausência ao pleito eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno
242 de sete dias anteriores a contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica afetando o profissional,
243 cônjuge, pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados
244 médicos intensivos; III - Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do
245 CRMV ou de residência do profissional; V- Convocação judicial para data coincidente com a da votação;
246 VI - Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por
247 correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício
248 do voto; VII - Acidente afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que
249 comprometa o seu comparecimento ao pleito. Desta forma, a Justificativa apresentada não está alinhada
250 com o que determina o Conselho Federal de Medicina Veterinária na sua Resolução 948/2010, Art 2º, §2º.
251 Diante do exposto, o VOTO é pelo **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa de Voto. Colocado
252 em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 518/2019 –
253 Terezinha Domiciano Dantas Martins – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Med. Vet. Milano
254 Sales de Melo – Parecer: Conforme a Resolução CFMV nº 948/2010, que Dispõe sobre a apresentação de
255 Justificativas por não comparecimento ao processo eleitoral, Art 2º, § 2º, Justificam ausência ao pleito
256 eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete dias anteriores a
257 contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais
258 como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos intensivos; III -
259 Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV ou de residência
260 do profissional; V - Convocação judicial para data coincidente com a da votação; VI - Viagem para fora
261 do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por correspondência, desde
262 que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício do voto; VII - Acidente
263 afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que comprometa o seu comparecimento
264 ao pleito. Desta forma, a Justificativa apresentada não está alinhada com o que determina o Conselho
265 Federal de Medicina Veterinária, na sua Resolução 948/2010, Art 2º, §2º. Diante do exposto, o VOTO é
266 pelo **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa de Voto. Colocado em votação - **APROVADO**
267 **POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 519/2019 – José Junior Lopes – Justificativa
268 de Voto - Conselheiro Relator: Med. Vet. Milano Sales de Melo – Parecer: Conforme a Resolução CFMV
269 nº 948/2010, que Dispõe sobre a apresentação de Justificativas por não comparecimento ao processo
270 eleitoral, Art 2º, § 2º, Justificam ausência ao pleito eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de
271 parentesco, no interregno de sete dias anteriores a contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica
272 afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em
273 internações ou cuidados médicos intensivos; III - Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário,
274 na área de jurisdição do CRMV ou de residência do profissional; V - Convocação judicial para data
275 coincidente com a da votação; VI - Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo
276 hábil para envio do voto por correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário
277 incompatível para o exercício do voto; VII - Acidente afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com
278 gravidade tal que comprometa o seu comparecimento ao pleito. Desta forma, a Justificativa apresentada
279 está alinhada com o que determina o Conselho Federal de Medicina Veterinária na sua Resolução
280 948/2010, Art 2º, §2º. Diante do exposto, o VOTO é pelo **DEFERIMENTO** para o Pedido de
281 Justificativa de Voto. Colocado em votação, por não constar no atestado o carimbo do médico e o CRM, a
282 Plenária decidiu, **POR UNANIMIDADE, INDEFERIR** a justificativa de ausência do voto do requerente.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

283 Processo nº 521/2019 – Gustavo Beserra Solano – Justificativa de Voto Conselheiro Relator: Med. Vet.
284 Milano Sales de Melo – Parecer: Conforme a Resolução CFMV nº 948/2010, que Dispõe sobre a
285 apresentação de Justificativas por não comparecimento ao processo eleitoral, Art 2º, § 2º, Justificam
286 ausência ao pleito eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete
287 dias anteriores a contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge,
288 pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos
289 intensivos; III - Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV
290 ou de residência do profissional; V - Convocação judicial para data coincidente com a da votação; VI -
291 Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por
292 correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício
293 do voto; VII - Acidente afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que
294 comprometa o seu comparecimento ao pleito. Desta forma, a Justificativa apresentada não está alinhada
295 com o que determina o Conselho Federal de Medicina Veterinária, na sua Resolução 948/2010, Art 2º,
296 §2º. Diante do exposto, o VOTO é pelo **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa de Voto.
297 Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº
298 522/2019 – Vicente de Lima Santos – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Med. Vet. Milano Sales
299 de Melo – Parecer: Conforme a Resolução CFMV nº 948/2010, que Dispõe sobre a apresentação de
300 Justificativas por não comparecimento ao processo eleitoral, Art 2º, § 2º, Justificam ausência ao pleito
301 eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete dias anteriores a
302 contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais
303 como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos intensivos; III -
304 Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV ou de residência
305 do profissional; V - Convocação judicial para data coincidente com a da votação; VI - Viagem para fora
306 do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por correspondência, desde
307 que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício do voto; VII - Acidente
308 afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que comprometa o seu comparecimento
309 ao pleito. Desta forma, a Justificativa apresentada não está alinhada com o que determina o Conselho
310 Federal de Medicina Veterinária, na sua Resolução 948/2010, Art 2º, §2º. Diante do exposto, o VOTO é
311 pelo **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa de Voto. Colocado em votação - **APROVADO**
312 **POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 523/2019 – Gilberto Nunes de Sousa –
313 Reembolso de Anuidade Paga em Duplicidade – Conselheiro Relator: Méd. Vet. Samara Lucy da Silva –
314 Parecer: Nada mais justo do que restituir o valor pago, só que não existe amparo legal para tal situação, de
315 acordo com a 1041/2013. Diante do exposto, nosso VOTO é pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de
316 restituição de pagamento realizado na anuidade de 2019. No entanto, sugerimos que os valores sejam
317 transformados em **CRÉDITO PARA PAGAMENTO DA ANUIDADE 2020**, salvo melhor juízo do
318 Plenário. Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo
319 nº 524/2019 – José Mario Solano Macedo da Fonseca – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Med.
320 Vet. Milano Sales de Melo – Parecer: Conforme a Resolução CFMV nº 948/2010, que Dispõe sobre a
321 apresentação de Justificativas por não comparecimento ao processo eleitoral, Art 2º, § 2º, Justificam
322 ausência ao pleito eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete
323 dias anteriores a contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge,
324 pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos
325 intensivos; III - Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV
326 ou de residência do profissional; V - Convocação judicial para data coincidente com a da votação; VI -
327 Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por
328 correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício
329 do voto; VII - Acidente afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

330 comprometa o seu comparecimento ao pleito. Desta forma, a Justificativa apresentada não está alinhada
331 com o que determina o Conselho Federal de Medicina Veterinária, na sua Resolução 948/2010, Art 2º,
332 §2º. Diante do exposto, o VOTO é pelo **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa de Voto.
333 Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº
334 526/2019 – Isabel Luana de Macedo – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Med. Vet. Milano
335 Sales de Melo – Parecer: Conforme a Resolução CFMV nº 948/2010, que Dispõe sobre a apresentação de
336 Justificativas por não comparecimento ao processo eleitoral, Art 2º, § 2º, Justificam ausência ao pleito
337 eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete dias anteriores a
338 contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais
339 como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos intensivos; III -
340 Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV ou de residência
341 do profissional; V - Convocação judicial para data coincidente com a da votação; VI - Viagem para fora
342 do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por correspondência, desde
343 que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício do voto; VII - Acidente
344 afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que comprometa o seu comparecimento
345 ao pleito. Desta forma, a Justificativa apresentada não está alinhada com o que determina o Conselho
346 Federal de Medicina Veterinária, na sua Resolução 948/2010, Art 2º, §2º. Diante do exposto, o VOTO é
347 pelo **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa de Voto. Colocado em votação - **APROVADO**
348 **POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 529/2019 – Elifrancis Rodrigues Soares –
349 Cancelamento de Registro - Conselheiro Relator: Med. Vet. Milano Sales de Melo – Parecer: De acordo
350 com a Resolução 1041/2013, Art. 35. Qualquer pessoa jurídica registrada poderá requerer o seu
351 cancelamento perante o CRMV de sua jurisdição quando: I — comprovar a baixa de suas atividades
352 perante a Junta Comercial, Cartório de Registro Civil ou Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal; II -
353 for excluída do seu objetivo social a atividade ligada a Medicina Veterinária ou à Zootecnia. Desta forma,
354 o VOTO é **FAVORÁVEL** para Cancelamento de Pessoa Jurídica. Res. 1041/13, Art. 37, §1º, 1º Sendo
355 homologado o cancelamento do registro e havendo débitos, estes deverão ser cobrados. Colocado em
356 votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 535/2019 – Carlos
357 Octavio C. Cespedes – Cancelamento de Inscrição - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Samara Lucy da Silva
358 – Parecer: Diante dos documentos anexos ao processo, nota-se que o requerente cumpre o que rege a
359 Resolução 1041/2013, no Art. 15. O profissional poderá proceder à suspensão ou cancelamento de sua
360 inscrição mediante: I — apresentação de requerimento, direcionado ao Presidente do CRMV, contendo os
361 motivos do pedido de suspensão ou cancelamento; II — declaração assinada de que não exerce e não
362 exercerá as atividades profissionais durante o período de suspensão ou cancelamento, sob penas da lei; e
363 III - juntada a cédula de identidade profissional. Parágrafo único. No caso de extravio da cédula de
364 identidade profissional, deverá anexar a certidão de registro de ocorrência policial. Diante do exposto, o
365 VOTO é pelo **DEFERIMENTO** para o Pedido de Cancelamento. Res. 1041/13, Art. 39, §4º, mantendo-
366 se, porém, a cobrança do(s) débito(s) anterior(es). Colocado em votação - **APROVADO POR**
367 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 540/2019 – Yanna N. de F. Martins – Justificativa
368 de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Samara Lucy da Silva – Parecer: As eleições para a composição
369 da nova Diretoria Executiva e Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRMV/PB, para o triênio 2019/2022,
370 teve como modo de votar, presencialmente, na sede localizada na Praça Pedro Gondim, nº 127, Bairro da
371 Torre, João Pessoa/PB, ou por meio da votação eletrônica, pelo site crmvpb.eleicaonet.com.br ou ainda,
372 por correspondência. A requerente dá como justificativa, estar na Zona Rural do Município de Areia
373 ministrando aula para o Curso Técnico em Veterinária, e sem acesso a internet. Porém, não foi anexada
374 nenhuma documentação que comprove a situação e também não está de acordo com a RESOLUÇÃO Nº
375 948, DE 26 DE MARÇO DE 2010, que diz no seu Art. 2º, §2º, Justificam ausência ao pleito eleitoral: I -
376 Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete dias anteriores a contar da eleição,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

377 inclusive; II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais como partos,
378 cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos intensivos; III - Privação de
379 liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV ou de residência do
380 profissional; V- Convocação judicial para data coincidente com a da votação; VI - Viagem para fora do
381 domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por correspondência, desde que
382 o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício do voto; VII - Acidente
383 afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que comprometa o seu comparecimento
384 ao pleito. Diante do exposto, o VOTO é pelo **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa.
385 Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº
386 541/2019 – Fernanda Macedo Quadro – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Samara
387 Lucy da Silva – Parecer: As eleições para a composição da nova Diretoria Executiva e Conselheiros
388 Efetivos e Suplentes do CRMV/PB, para o triênio 2019/2022, teve como modo de votar, presencialmente,
389 na sede localizada na Praça Pedro Gondim, nº 127, Bairro da Torre, João Pessoa/PB, ou por meio da
390 votação eletrônica, pelo site crmvpb.eleicaonet.com.br ou ainda, por correspondência. A requerente dá
391 como justificativa, estar em uma Comunidade Quilombola, na cidade de Areia, fazendo serviço
392 voluntário, e estava sem acesso à internet. Porém, não foi anexada nenhuma documentação que comprove
393 a situação e também não está de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 948, DE 26 DE MARÇO DE 2010, que
394 diz no seu Art. 2º, §2º, Justificam ausência ao pleito eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de
395 parentesco, no interregno de sete dias anteriores a contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica
396 afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em
397 internações ou cuidados médicos intensivos; III - Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário,
398 na área de jurisdição do CRMV ou de residência do profissional; V- Convocação judicial para data
399 coincidente com a da votação; VI - Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo
400 hábil para envio do voto por correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário
401 incompatível para o exercício do voto; VII - Acidente afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com
402 gravidade tal que comprometa o seu comparecimento ao pleito. Diante do exposto, o VOTO é pelo
403 **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa. Colocado em votação - **APROVADO POR**
404 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 542/2019 – Cristiano C. Cavalcante – Justificativa
405 de Voto - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Samara Lucy da Silva – Parecer: As eleições para a composição
406 da nova Diretoria Executiva e Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRMV/PB, para o triênio 2019/2022,
407 teve como modo de votar, presencialmente, na sede localizada na Praça Pedro Gondim, nº 127, Bairro da
408 Torre, João Pessoa/PB, ou por meio da votação eletrônica, pelo site crmvpb.eleicaonet.com.br ou ainda,
409 por correspondência. O requerente dá como justificativa estar em viagem, o que está de acordo com a
410 RESOLUÇÃO Nº 948, DE 26 DE MARÇO DE 2010, que diz no seu Art. 2º, §2º, Justificam ausência ao
411 pleito eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete dias anteriores
412 a contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais
413 como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos intensivos; III -
414 Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV ou de residência
415 do profissional; V- Convocação judicial para data coincidente com a da votação; VI - Viagem para fora do
416 domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por correspondência, desde que
417 o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício do voto; VII - Acidente
418 afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que comprometa o seu comparecimento
419 ao pleito. Porém, poderia ter votado por meio de votação eletrônica. Diante do exposto, o VOTO é pelo
420 **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa. Como o Médico Veterinário estava fora do Brasil a
421 trabalho, conforme comprova nos autos, foi colocado em votação e por 5 votos a favor e 2 abstenções, a
422 justificativa do requerente foi **DEFERIDA PELA MAIORIA** dos presentes. Processo nº 543/2019 –
423 Maria Itan M. Silva – Justificativa de Voto – Conselheiro Relator: Wlamir Araújo e Silva – Parecer: Ao



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

424 analisar os documentos apresentados, verificamos o atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º, do
425 Artigo 2º, da Resolução nº 948/2010: Art. 2º O prazo para protocolo da justificativa por ausência ao pleito
426 será até o décimo dia útil seguinte à data de realização do 1º ou do 2º turno, conforme o caso,
427 acompanhada da documentação comprobatória. § 1º Na justificativa deverá o profissional expor os fatos e
428 circunstâncias que impossibilitaram seu comparecimento ou o envio do voto por correspondência, bem
429 como apresentar os documentos suficientes à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV
430 deliberar, de modo fundamentado. §2º Justificam ausência ao pleito eleitoral: II - Emergência médica
431 afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em
432 internações ou cuidados médicos intensivos. Diante do exposto, nosso voto é pelo **DEFERIMENTO** da
433 justificativa de ausência ao processo eleitoral do CRMV/PB, fundamentado nos §§1º e 2º, do Artigo 2º, da
434 Res. 948/2010, salvo melhor juízo do plenário. Colocado em votação - **APROVADO POR**
435 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 545/2019 – Cintia Cleub Neves Batista –
436 Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Wlamir Araújo e Silva – Parecer: Apesar da tempestividade
437 da justificativa, ao analisar os documentos apresentados, verificamos o **NÃO** atendimento ao disposto no
438 Inciso VI, do § 2º, do Artigo 2º, da Resolução nº 948/2010: Art. 2º O prazo para protocolo da justificativa
439 por ausência ao pleito será até o décimo dia útil seguinte à data de realização do 1º ou do 2º turno,
440 conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória. §1º Na justificativa deverá o
441 profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu comparecimento ou o envio do voto
442 por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes à comprovação do alegado,
443 competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado. §2º Justificam ausência ao pleito
444 eleitoral: VI - Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do
445 voto por correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o
446 exercício do voto. Diante do exposto, nosso voto é pelo **INDEFERIMENTO** da justificativa de ausência
447 ao processo eleitoral do CRMV/PB, fundamentado nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Res. 948/2010, no que
448 ensejara em multa eleitoral de acordo com esta mesma Resolução, salvo melhor juízo do plenário.
449 Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº
450 546/2019 – Rondinelli Deivson B. de Sousa – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Wlamir Araújo
451 e Silva – Parecer: Apesar da tempestividade da justificativa, ao analisar os documentos apresentados
452 verificamos o **NÃO** atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º, do Artigo 2º, da Resolução nº 948/2010:
453 Art. 2ª O prazo para protocolo da justificativa por ausência ao pleito será até o décimo dia útil seguinte à
454 data de realização do 1º ou do 2º turno, conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória.
455 §1º Na justificativa deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu
456 comparecimento ou o envio do voto por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes
457 à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado. §2º
458 Justificam ausência ao pleito eleitoral: II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou
459 filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos
460 intensivos. Diante do exposto, nosso voto é pelo **INDEFERIMENTO** da justificativa de ausência ao
461 processo eleitoral do CRMV/PB, fundamentado nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Res. 948/2010, no que
462 ensejara em multa eleitoral, de acordo com esta mesma Resolução, salvo melhor juízo do plenário.
463 Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº
464 548/2019 – Breno de Sousa e Silva – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Wlamir Araújo e Silva –
465 Parecer: Apesar da tempestividade da justificativa, ao analisar os documentos apresentados verificamos o
466 **NÃO** atendimento ao disposto no Inciso VII, do § 2º, do Artigo 2º, da Resolução nº 948/2010: Art. 2ª O
467 prazo para protocolo da justificativa por ausência ao pleito será até o décimo dia útil seguinte à data de
468 realização do 1º ou do 2º turno, conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória. §1º Na
469 justificativa deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu
470 comparecimento ou o envio do voto por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

471 à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado. §2º
472 Justificam ausência ao pleito eleitoral: VII - Acidente afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com
473 gravidade tal que comprometa o seu comparecimento ao pleito. Diante do exposto, nosso voto é pelo
474 **INDEFERIMENTO** da justificativa de ausência ao processo eleitoral do CRMV/PB, fundamentado nos
475 §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Res. 948/2010, no que ensejara em multa eleitoral, de acordo com esta mesma
476 Resolução, salvo melhor juízo do plenário. Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE**
477 o voto do Conselheiro. Processo nº 549/2019 – Caio S. Pessoa – Justificativa de Voto - Conselheiro
478 Relator: Med. Vet. Milano Sales de Melo – Parecer: Conforme a Resolução CFMV nº 948/2010, que
479 Dispõe sobre a apresentação de Justificativas por não comparecimento ao processo eleitoral, Art 2º, § 2º,
480 Justificam ausência ao pleito eleitoral: I - Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno
481 de sete dias anteriores a contar da eleição, inclusive; II - Emergência médica afetando o profissional,
482 cônjuge, pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados
483 médicos intensivos; III - Privação de liberdade; IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do
484 CRMV ou de residência do profissional; V - Convocação judicial para data coincidente com a da votação;
485 VI - Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por
486 correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício
487 do voto; VII - Acidente afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que
488 comprometa o seu comparecimento ao pleito. Desta forma, a Justificativa apresentada não está alinhada
489 com o que determina o Conselho Federal de Medicina Veterinária, na sua Resolução 948/2010, Art 2º,
490 §2º. Diante do exposto, o VOTO é pelo **INDEFERIMENTO** para o Pedido de Justificativa de Voto.
491 Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº
492 551/2019 – Arão de Lima Ferreira – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Wlamir Araújo e Silva –
493 Parecer: Apesar da tempestividade da justificativa, ao analisar os documentos apresentados verificamos o
494 NÃO atendimento ao disposto no § 2º, do Artigo 2º, da Resolução nº 948/2010: Art. 2º O prazo para
495 protocolo da justificativa por ausência ao pleito será até o décimo dia útil seguinte à data de realização do
496 1º ou do 2º turno, conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória. §1º Na justificativa
497 deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu comparecimento ou o envio
498 do voto por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes à comprovação do alegado,
499 competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado. §2º Justificam ausência ao pleito
500 eleitoral: A justificativa de não recebimento de senha além de não estar prevista, nota-se que, o email do
501 profissional não bate com o email cadastrado em sua ficha profissional, sendo da responsabilidade do
502 profissional manter atualizado os seus canais de comunicação com o CRMV-PB. Diante do exposto, nosso
503 voto é pelo **INDEFERIMENTO** da justificativa de ausência ao processo eleitoral do CRMV/PB,
504 fundamentado nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Res. 948/2010, no que ensejara em multa eleitoral, de
505 acordo com esta mesma Resolução, salvo melhor juízo do plenário. Colocado em votação - **APROVADO**
506 **POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 552/2019 – Jefferson da Silva Ferreira –
507 Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Wlamir Araújo e Silva – Parecer: Apesar da tempestividade
508 da justificativa, ao analisar os documentos apresentados verificamos o NÃO atendimento ao disposto no
509 Inciso VI, do § 2º, do Artigo 2º, da Resolução nº 948/2010: Art. 2º O prazo para protocolo da justificativa
510 por ausência ao pleito será até o décimo dia útil seguinte à data de realização do 1º ou do 2º turno,
511 conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória. §1º Na justificativa deverá o
512 profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu comparecimento ou o envio do voto
513 por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes à comprovação do alegado,
514 competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado. §2º Justificam ausência ao pleito
515 eleitoral: VI - Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do
516 voto por correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o
517 exercício do voto. Diante do exposto, nosso voto é pelo **INDEFERIMENTO** da justificativa de ausência



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

518 ao processo eleitoral do CRMV/PB, fundamentado nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Res. 948/2010, no que
519 ensejara em multa eleitoral, de acordo com esta mesma Resolução, salvo melhor juízo do plenário.
520 Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº
521 553/2019 – José Cleston A. Leite – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Wlamir Araújo e Silva –
522 Parecer: Apesar da tempestividade da justificativa, ao analisar os documentos apresentados verificamos o
523 NÃO atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º, do Artigo 2º, da Resolução nº 948/2010: Art. 2º O
524 prazo para protocolo da justificativa por ausência ao pleito será até o décimo dia útil seguinte à data de
525 realização do 1º ou do 2º turno, conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória. §1º Na
526 justificativa deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu
527 comparecimento ou o envio do voto por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes
528 à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado. §2º
529 Justificam ausência ao pleito eleitoral: II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou
530 filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos
531 intensivos. Diante do exposto, nosso voto é pelo **INDEFERIMENTO** da justificativa de ausência ao
532 processo eleitoral do CRMV/PB, fundamentado nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Res. 948/2010, no que
533 ensejara em multa eleitoral, de acordo com esta mesma Resolução, salvo melhor juízo do plenário.
534 Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº
535 554/2019 – Aline Kattia Fernandes P. Dantas – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Wlamir
536 Araújo e Silva – Parecer: Apesar da tempestividade da justificativa, ao analisar os documentos
537 apresentados verificamos o atendimento ao disposto no § 1º, do Artigo 2º, da Resolução nº 948/2010: Art.
538 2º O prazo para protocolo da justificativa por ausência ao pleito será até o décimo dia útil seguinte à data
539 de realização do 1º ou do 2º turno, conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória. § 1º
540 Na justificativa deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu
541 comparecimento ou o envio do voto por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes
542 à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado. A
543 justificativa de não recebimento de senha, nota-se que, O email do profissional não está cadastrado em sua
544 ficha profissional, sendo da responsabilidade do profissional manter atualizado os seus canais de
545 comunicação com o CRMV-PB, no entanto, a profissional mostra que na eleição de 2016 recebeu email
546 do CRMV-PB, e o email daquela época é o mesmo utilizado até hoje, comprovando assim que houve
547 falha na comunicação. Diante do exposto, nosso voto é pelo **DEFERIMENTO** da justificativa de
548 ausência ao processo eleitoral do CRMV/PB, fundamentado nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Res.
549 948/2010, salvo melhor juízo do plenário. Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE**
550 o voto do Conselheiro. Processo nº 557/2019 – Artefio Martins de Oliveira – Justificativa de Voto -
551 Conselheiro Relator: Wlamir Araújo e Silva – Parecer: Apesar da tempestividade da justificativa, ao
552 analisar os documentos apresentados verificamos o NÃO atendimento ao disposto no Inciso VI, do § 2º,
553 do Artigo 2º, da Resolução nº 948/2010: Art. 2º O prazo para protocolo da justificativa por ausência ao
554 pleito será até o décimo dia útil seguinte à data de realização do 1º ou do 2º turno, conforme o caso,
555 acompanhada da documentação comprobatória. §1º Na justificativa deverá o profissional expor os fatos e
556 circunstâncias que impossibilitaram seu comparecimento ou o envio do voto por correspondência, bem
557 como apresentar os documentos suficientes à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV
558 deliberar, de modo fundamentado. §2º Justificam ausência ao pleito eleitoral: VI - Viagem para fora do
559 domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por correspondência, desde que
560 o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício do voto. Diante do exposto,
561 nosso voto é pelo **INDEFERIMENTO** da justificativa de ausência ao processo eleitoral do CRMV/PB,
562 fundamentado nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Res. 948/2010, no que ensejara em multa eleitoral, de
563 acordo com esta mesma Resolução, salvo melhor juízo do plenário. Colocado em votação - **APROVADO**
564 **POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 558/2019 – Georgio de A. Oliveira –



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

565 Justificativa de Voto - Conselheiro Relator: Wlamir Araújo e Silva – Parecer: Apesar da tempestividade
566 da justificativa, ao analisar os documentos apresentados verificamos o NÃO atendimento ao disposto no
567 Inciso VI, do § 2º, do Artigo 2º, da Resolução nº 948/2010: Art. 2º O prazo para protocolo da justificativa
568 por ausência ao pleito será até o décimo dia útil seguinte à data de realização do 1º ou do 2º turno,
569 conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória. §1º Na justificativa deverá o
570 profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu comparecimento ou o envio do voto
571 por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes à comprovação do alegado,
572 competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado. §2º Justificam ausência ao pleito
573 eleitoral: VI - Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do
574 voto por correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o
575 exercício do voto. Diante do exposto, nosso voto é pelo **INDEFERIMENTO** da justificativa de ausência
576 ao processo eleitoral do CRMV/PB, fundamentado nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Res. 948/2010, no que
577 ensejara em multa eleitoral, de acordo com esta mesma Resolução, salvo melhor juízo do plenário.
578 Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº
579 561/2019 – José Antônio de Lucena – Justificativa de Voto – Conselheiro Relator Méd. Vet. Louis Héli
580 Rolim de Britto – Parecer: O Dr JOSÉ ANTÔNIO DE LUCENA, argumenta que não votou por ter
581 solicitado, anteriormente as eleições, sua mudança para o CRMV/RN. Porém, sua transferência se deu no
582 dia 12 de junho do corrente ano, após as eleições, conforme atestado em anexo ao processo. Entendemos
583 que o médico veterinário supracitado não atendendo a Resolução 948/2010 e **DEVE TER A**
584 **IMPUTAÇÃO DA MULTA** por não ter computado o seu voto neste processo eleitoral. Este é o nosso
585 voto, salvo melhor juízo desta magnífica plenária. Colocado em votação - **APROVADO POR**
586 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 562/2019 – Jailson Custodio da Anunciação –
587 Justificativa de Voto - Conselheiro Relator Méd. Vet. Louis Héli Rolim de Britto – Parecer: O médico
588 veterinário JAILSON CUSTODIO DA ANUNCIAÇÃO argumenta que “embora tenha tentado votar por
589 via eletrônica, não foi possível. Há bastante tempo havia feito o cadastro, não lembrava que o e-mail que
590 cadastrou tinha sido cancelado, que só percebeu no dia da votação”. Alega que solicitou atualização por
591 telefone, mas, a atendente disse que não seria possível enviar o código de acesso no e-mail novo,
592 argumenta que enviou também solicitação de atualização cadastral por e-mail, e não deu certo.
593 Entendemos que o médico veterinário deve manter o e-mail cadastrado atualizado junto a este Conselho.
594 JAILSON CUSTODIO DA ANUNCIAÇÃO não atendendo a Resolução 948/2010 **DEVE TER A**
595 **IMPUTAÇÃO DA MULTA** por não ter computado o seu voto neste processo eleitoral. Este é o nosso
596 voto, salvo melhor juízo desta magnífica plenária. Colocado em votação - **APROVADO POR**
597 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 563/2019 – Marlon Bruno Sousa Lopes –
598 Justificativa de Voto - Conselheiro Relator Méd. Vet. Louis Héli Rolim de Britto – Parecer: O Dr.
599 MARLON BRUNO SOUSA LOPES, argumenta que ficou impossibilitado de realizar suas obrigações
600 eleitorais porque estava trabalhando em uma investigação epidemiológica no sítio rajada, município de
601 Brejo dos Santos - PB. Mas, não apresentou nenhum documento comprobatório que justificasse seu
602 argumento. Entendemos que o médico veterinário supracitado não atendendo a Resolução 948/2010
603 **DEVE TER A IMPUTAÇÃO DA MULTA** por não ter computado o seu voto neste processo eleitoral.
604 Este é o nosso voto, salvo melhor juízo desta magnífica plenária. Colocado em votação - **APROVADO**
605 **POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 571/2019 – Nara Geanne de A. Medeiros–
606 Justificativa de Voto - Conselheiro Relator Méd. Vet. Louis Héli Rolim de Britto – Parecer: A Dra
607 NARA GEANNE DE ARAÚJO MEDEIROS, alega que por motivo de saúde nos dias 10 e 11 de junho
608 estava afastada das funções profissionais e ficou impossibilitada de realizar suas obrigações eleitorais,
609 conforme atestado comprobatório em anexo. Entendemos que a médica veterinária supracitada **NÃO**
610 **DEVE TER A IMPUTAÇÃO DE MULTA** por não ter computado o seu voto nesta eleição, porque
611 atende a Resolução 948/2010, Art. 2º, § 2º, Inciso II. Este é o nosso voto, salvo melhor juízo desta



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

612 magnífica plenária. Colocado em votação, como o atestado médico da Médica veterinária está datado de
613 25/05/2019, o Plenário decidiu por 5 votos a favor e 2 contra **INDEFERIR, PELA MAIORIA**, a
614 justificativa da ausência do voto da requerente. Processo nº 572/2019 – Francisco Samiran B. de Moraes –
615 Justificativa de Voto - Conselheiro Relator Méd. Vet. Louis Hélió Rolim de Britto – Parecer: O médico
616 veterinário FRANCISCO SAMIRAN BANDEIRA DE MORAIS argumenta que não pode comparecer ao
617 pleito eleitoral porque se encontrava de plantão no grupo Tático Especial de Polícia Civil da 20ª Delegacia
618 Seccional de Cajazeiras, PB, onde foi convocado para uma missão na cidade de Juazeiro do Norte, CE. O
619 mesmo coloca em anexo ao processo documento comprobatório da convocação para atividade realizada
620 que comprova a veracidade da informação prestada. Entendemos que o médico veterinário supracitado
621 **NÃO DEVE TER A IMPUTAÇÃO DE MULTA** por não ter computado o seu voto nesta eleição,
622 porque se enquadra no Inciso V, da Resolução 948/2010, § 2º. Este é o nosso voto, salvo melhor juízo
623 desta magnífica plenária. Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do
624 Conselheiro. Processo nº 573/2019 – Thayse Karoline F. Alcoforado – Justificativa de Voto - Conselheiro
625 Relator Méd. Vet. Louis Hélió Rolim de Britto – Parecer: A Dra. THAYSE KAROLINE FERNANDES
626 ALCONFORADO alega que no dia anterior as eleições a sua mãe sofreu um desmaio repentino e como
627 consequência um corte na cabeça, na região occipital, sendo necessária a internação em hospital e
628 realização de diversos exames médicos e laboratoriais, conforme atestado comprobatório e fotos em
629 anexos. Entendemos que a médica veterinária supracitada **NÃO DEVE TER A IMPUTAÇÃO DE**
630 **MULTA** por não ter computado o seu voto nesta eleição, porque atende a Resolução 948/2010, Art. 2º, §
631 2º, incisos II e VII. Este é o nosso voto, salvo melhor juízo desta magnífica plenária. Colocado em votação
632 - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 574/2019 – Edmilson Lucio
633 de Souza Junior – Justificativa de Voto – Conselheiro Relator Méd. Vet. Louis Hélió Rolim de Britto –
634 Parecer: O Zootecnista **EDMILSON LUCIO DE SOUZA JÚNIOR** argumenta que não conseguiu trocar
635 sua senha, embora tenha tentado até os últimos momentos do horário eleitoral, alega também que ligou
636 para o CRMV, mas não foi atendido a tempo devido à demanda de outros eleitores. **Entendemos que o**
637 **Zootecnista supracitado, não atendendo a Resolução 948/2010, DEVE TER A IMPUTAÇÃO DA**
638 **MULTA por não ter computado o seu voto neste processo eleitoral.** Colocado em votação -
639 **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 575/2019 – Jose Eldismar
640 Firmino do Nascimento – Justificativa de Voto - Conselheiro Relator Méd. Vet. Louis Hélió Rolim de
641 Britto – Parecer: O médico veterinário JOSÉ EUDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO argumenta que
642 não conseguiu votar nestas eleições porque não recebeu o link para que pudesse realizar a votação e que
643 no dia da eleição ligou para o CRMV e foi informado dos problemas que estavam enfrentando com o
644 envio do referido link, e este link não chegou. O referido candidato alega também que a tarde teve que
645 viajar pelo seu trabalho, na ULSAV, da sua cidade Cajazeiras, a cidade de Triunfo. O mesmo coloca em
646 anexo ao processo as fichas com data e assinatura perante a atividade realizada que comprova a
647 veracidade da informação prestada. Entendemos que o médico veterinário supracitado **NÃO DEVE TER**
648 **A IMPUTAÇÃO DE MULTA** por não ter computado o seu voto nesta eleição, porque se enquadra na
649 Resolução 948/2010, § 2º, Inciso VI. Este é o nosso voto, salvo melhor juízo desta magnífica plenária.
650 Colocado em votação, como o Médico Veterinário estava apto a votar e com email correto, por 5 votos a
651 favor e 2 contra, o Plenário decidiu **INDEFERIR, PELA MAIORIA**, a justificativa da ausência do voto
652 do requerente. Processo nº 580/2019 – Marcello Vitor W. O. A. de Abreu – Cancelamento de Inscrição
653 Secundária – Conselheiro Relator: Méd. Vet. Samara Lucy da Silva – Parecer: Diante dos documentos
654 ANEXOS ao processo, nota-se que a requerente cumpre o que rege a Resolução 1041/2013, no Art. 15. O
655 profissional poderá proceder à suspensão ou cancelamento de sua inscrição mediante: I - apresentação de
656 requerimento, direcionado ao Presidente do CRMV, contendo os motivos do pedido de suspensão ou
657 cancelamento; II - declaração assinada de que não exerce e não exercerá as atividades profissionais
658 durante o período de suspensão ou cancelamento, sob penas da lei; e III - juntada a cédula de identidade



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

659 profissional. Parágrafo único. No caso de extravio da cédula de identidade profissional, deverá anexar a
660 certidão de registro de ocorrência policial. Diante do exposto, o VOTO é pelo **DEFERIMENTO** para o
661 Pedido de cancelamento (Pessoa Física). Res 1041/13, Art. 39. §4º mantendo-se, porém, a cobrança do(s)
662 débito(s) anterior(es). Colocado em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do
663 Conselheiro. Processo nº 582/2019 – Jean Charles da Silva Dias – Justificativa do Voto - Conselheiro
664 Relator Méd. Vet. Louis Hélio Rolim de Britto – Parecer: O médico veterinário JEAN CHARLES DA
665 SILVA DIAS argumenta que não foi possível votar nas eleições por não ter recebido a senha no seu e-
666 mail para realizar a votação. Observamos na ficha de cadastro do referido médico veterinário não consta
667 endereço eletrônico para contato, o médico veterinário deve manter o e-mail cadastrado atualizado junto a
668 este Conselho, e o mesmo deveria ter entrado em contato com o CRMV/PB para esclarecimento da sua
669 senha. Entendemos que o médico veterinário supracitado não atendendo a Resolução 948/2010 **DEVE**
670 **TER A IMPUTACÃO DA MULTA** por não ter computado o seu voto neste processo eleitoral. Este é o
671 nosso voto, salvo melhor juízo desta magnífica plenária. Colocado em votação - **APROVADO POR**
672 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 583/2019 – Milton Leite Cordeiro – Isenção de
673 Anuidade – Conselheiro Relator: Méd. Vet. Otávio Brilhante de Sousa – Parecer: Com base nos dados
674 constantes na Ficha Profissional fornecida pelo CRMV/PB, o Requerente possui, cumulativamente, idade
675 superior a 65 anos de vida e tempo de contribuição acima de 45 anos. Considerando o que reza o Inciso I,
676 do Art. 1º, da Resolução CFMV nº 1022, alterada pela Resolução CFMV nº 1083, de 10 de junho de 2015,
677 que estabelece isenção do pagamento da anuidade devida ao Sistema CFMV/CRMVs ao profissional que,
678 a partir do exercício de 2014, se homem, tiver idade igual ou superior a 65 anos, e tempo de contribuição
679 igual ou superior a 35 anos, ininterruptos ou não, para o Sistema CFMV/CRMVs”, **RECONHECEMOS**
680 **O DIREITO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE DO REQUERENTE.** É o nosso parecer, salvo melhor
681 juízo. Colocado em votação – **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro; Processo nº
682 600/2019 – Edmilson Lopes de Sousa – Cancelamento de Inscrição por Óbito - Conselheiro Relator: Méd.
683 Vet. Samara Lucy da Silva – Parecer: Consta na base de dados da Receita Federal do Brasil, o falecimento
684 do referido colega desde 2018. Diante do exposto, o VOTO é pelo **DEFERIMENTO** para o Pedido de
685 cancelamento (Pessoa Física). Não ficando débito existente. Colocado em votação - **APROVADO POR**
686 **UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 602/2019 – Almeida & Valença Cavalcante Ltda –
687 Restituição de Anuidade - Conselheiro Relator: Méd. Vet. Samara Lucy da Silva – Parecer: Nada mais
688 justo do que restituir o valor pago, só que não existe amparo legal para tal situação. De acordo com a
689 1041/2013. Diante do exposto, nosso VOTO é pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de restituição de
690 pagamento realizado em duplicidade de 2019. No entanto, sugerimos que os valores sejam transformados
691 em CRÉDITO PARA PAGAMENTO DA ANUIDADE 2020, salvo melhor juízo do Plenário. Colocado
692 em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Processo nº 603/2019 –
693 Município de Sousa – Defesa de Auto de Infração - Conselheiro Relator: Wlamir Araújo e Silva –
694 Parecer: Ao analisar a defesa apresentada verificamos a consistência da mesma, pois, o Art. 183, do
695 Código de Processo Civil, diz: - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas
696 autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações
697 processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. §1º A intimação pessoal far-se-á por
698 carga, remessa ou meio eletrônico. § 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei
699 estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Diante do exposto, nosso voto é pelo
700 **DEFERIMENTO** do Pedido de Dilação do prazo do Auto de Infração e consequentemente o Auto de
701 Multa, fundamentado no Art. 183, do Código de Processo Civil; salvo melhor juízo do Plenário. Colocado
702 em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE** o voto do Conselheiro. Nada mais havendo para ser
703 tratado, o presidente agradeceu a todos os membros diretores e conselheiros e eu, Med. Vet. Valéria
704 Rocha Cavalcanti, Secretária-Geral, lavrei a presente ata que segue abaixo assinada por mim e quem mais



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

705 de direto for. Sala do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária. João Pessoa-PB, 12 de
706 agosto de dois mil e dezenove. XXX.

707
708 Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti - Secretária Geral - CRMV-PB Nº 0729

709
710 Méd. Vet. Domingos Fernandes Lugo Neto, CRMV-PB 00793

711
712 Méd. Vet. Elisiane Marques Moreira Borges – CRMV-PB Nº 00710

713
714 Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira CRMV-PB Nº 0681

715
716 Méd. Vet. Otávio Brilhante – CRMV-PB nº 0535

717
718 Méd. Vet. Louis Hélio Rolin de Brito – CRMV-PB 0569

719
720 Méd. Vet. Milano Sales Melo – CRMV-PB nº 00827

721
722 Méd. Vet. Wlamir Araújo e Silva CRMV-PB Nº 0752

723
724 Méd. Vet. Samara Lucy da Silva – CRMV-PB nº 0871

725
726 Méd. Vet. Luciano Diniz - CRMV-PB nº 0667